

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SUREG/AC N.º 01/2019

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROCESSO N.º: 21224.000043/2018-78

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 / 09 / 2019

HORÁRIO: 11:00h (horário de Brasília - DF)

TIPO: Menor Preço

CÓDIGO UASG:135605

Informações

FONE: (68) 3227-8379

E-MAIL: ac.cpl@conab.gov.br

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Através da Superintendência Regional do Acre, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/AC N.º 116, de 08/05/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO**, no **regime de execução indireta**, conforme descrito neste Edital e Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC N.º 10.901, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, aplicando subsidiariamente, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 10.520, de 2002, o Decreto nº 5.450, de 2005 e o Decreto nº 3.555, de 2000, inclusive a Lei n.º 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino do Estado do Acre, para executar o Programa de Estágio da Companhia através da Superintendência Regional da Conab no Acre – SUREG/AC, nos termos da Legislação Vigente.
- 1.2** A contratação será efetivada conforme disponível no item 16 do Termo de Referência, de modo a atender à SUREG/AC, nos termos do Ato de Direção DIGEP nº 116, de 01 de março de 2016, do Voto DIGEP nº 02/2018, da Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2018 e na forma da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 1.3** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas (art. 6.º do Decreto n.º 8.538/2015) ou microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto em Lei, desde que declararem esta condição no momento do registro da proposta no site do Compras Governamentais.

2.1.1 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

- 2.2** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 2.3** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.1 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

- 2.4** Não poderão participar deste Pregão:

2.4.1 Pessoa jurídica suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;

- 2.4.2 Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.4.3 Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.4.5 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 2.4.6 Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.4.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.4.8 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

- 3.1 O licitante deverá registrar sua proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 3.1.1 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço proposto.
 - 3.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.
 - 3.1.3 A proposta registrada no sistema eletrônico deverá conter a descrição completa do serviço oferecido a qual está definida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
 - 3.1.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- 3.1.5** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 3.1.6** O licitante, em campo próprio do sistema, deverá fazer declaração referente à Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN nº 02, de 16/09/2009 da SLTI/MPOG.
- 3.1.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.2.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre Pregoeiro e licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos

estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

- 5.2** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 2 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 6.3** Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema.
- 6.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 6.6** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 6.7** Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 6.10** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste ato convocatório ou não atender a convocação, via chat, do Pregoeiro, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no RLC Conab e demais legislação aplicável.
- 9.2 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de até 3 (três) horas, cópia do original da proposta ajustada ao preço do lance vencedor ofertado/negociado, incluindo os seguintes dados da vencedora: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do contrato, por meio de Fax (68) 3227-7959 ou para ac.cpl@conab.gov.br; podendo ainda enviar por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
 - 9.2.1 A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente o Modelo da Planilha de Formação de Preços, Anexo II do Edital.
 - 9.2.2 Os originais ou cópias autenticadas da Proposta deverão ser encaminhados no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, para o seguinte endereço: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Travessa do Icó nº 180 – Estação Experimental – Rio Branco/AC – CEP: 69.918-204 – A/C da CPL/Comissão Permanente de Licitação.
- 9.3 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e as demais exigências contidas no Edital e Anexos.
- 9.4 Como critério de aceitabilidade de preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, previsto no Item 22 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.4.1** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.4.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.4.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.4.4** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 9.4.4.1** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.5** A Proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante. Deverá conter ainda:
 - 9.5.1** Razão Social, endereço, telefone/e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, demais exigências contidas no Termo de Referência, atualizada com lance final ofertado.
 - 9.5.2** Declaração de que no custo estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.
- 9.6** Será desclassificada a proposta:
 - 9.6.1** Que não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 9.6.2** Cujo proponente não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

- 10.2** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 10.3** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 10.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 10.3.2** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.
- 10.3.3** Mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão da Administração Pública ou Empresa Privada, declarando ter o licitante presta ou prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- 10.4** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, o Pregoeiro fará as consultas abaixo elencadas, quanto à regularidade dos licitantes:
- 10.4.1** Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) do Portal da Transparência.
- 10.4.2** Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
- 10.4.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**.
- 10.4.4** SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab
- 10.5** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 10.6** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no subitem 9.2., em arquivo único, **por meio de Fax (68)3227-7959 ou para ac.cpl@conab.gov.br**; podendo ainda enviar pela opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado subitem.
- 10.6.1** Os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da convocação pelo Pregoeiro, para o seguinte endereço: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Travessa do Icó nº 180 – Estação Experimental – Rio Branco/AC – CEP: 69.918-204, CPL/Comissão Permanente de Licitação AC.

- 10.7** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 10.8** Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de até 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.8.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.9** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o exigido no presente Edital.
- 10.10** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.11** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1** Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 11.2** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.1.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data

para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.1.3 A formulação de impugnação ao Edital deverá ser feita exclusivamente por meio do endereço eletrônico: ac.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário de Brasília/DF.

12.1.4 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico do Comprasnet para os interessados.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: ac.cpl@conab.gov.br.

13.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico do Comprasnet para os interessados.

14. DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na CONAB/SUREG/AC - Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço constante no subitem 9.2.2 deste Edital, nos dias úteis, no horário de 07:30 às 11:00 e de 13:30 às 16:00 horas.

14.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

- 15.2** A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do RLC Conab.
- 15.3** O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contrato celebrado entre a CONAB e o proponente vencedor, e observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC N.º 10901 e também a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 16.1.1** Fará parte integrante do contrato os termos deste Edital com seus Anexos e, no que couber, a Proposta do licitante vencedor.
- 16.2** O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, celebrar o termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONAB.
- 16.2.2** Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital do Pregão, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante a vigência contratual.
- 16.3** Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 17.1** As obrigações da CONAB estão descritas no **ITEM 12** do Termo de Referência, **ANEXO I**, deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1** As obrigações da CONTRATADA estão descritas no **ITEM 11** do Termo de Referência, **ANEXO I**, deste Edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1** A garantia contratual está descrita no **ITEM 19** do Termo de Referência, **ANEXO I**, deste presente Edital.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1** As condições de Pagamento estão fixadas no **ITEM 13** do Termo de Referência, **ANEXO I**, deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 As sanções cabíveis por descumprimento das obrigações contratuais pactuadas, estão indicadas no **ITEM 21** do Termo de Referência, **ANEXO I**, deste Edital.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, PTRES: 086352 – Fonte: 0250022135; ND: 3339039 – Plano Interno: Administração da Unidade.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.3 Fica assegurado à CONAB o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

- 23.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 23.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.13** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC N.º 10.901, subsidiariamente, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 10.520, de 2002, o Decreto nº 5.450, de 2005, o Decreto nº 3.555, de 2000, e suas alterações.
- 23.14** A Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.15** O Edital e seus Anexos estão disponibilizados gratuitamente, para download, nos endereços eletrônicos <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atas-de-registro-de-precos/itemlist/category/309-licitacoes-e-atas-de-registro-de-preco-ac> e www.comprasgovernamentais.gov.br, e poderão ser retirados na sala do SEADE/AC, situada na Travessa do Icó nº 180 – Estação Experimental – CEP 69.918-204, em Rio Branco/AC de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07:30 às 11:30:00 e 13:30 às 16:00, devendo, para tanto, apresentar dispositivo de armazenamento de arquivo eletrônico. A Conab também fornecerá via impressa do Edital, desde que o interessado arque com os custos de reprodução do mesmo, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha.

24. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Rio Branco – AC, 29 de julho de 2019.

THIAGO NERY DA CUNHA
Pregoeiro

PROCESSO Nº: 21224.000043/2018-78

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 21224.000043/2018-78

UASG: 135605

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino do Estado do Acre, para executar o Programa de Estágio da Companhia através da Superintendência Regional da Conab no Acre - SUREG/AC, nos termos Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC N.º 10901, subsidiariamente a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislação aplicável.

2. DO OBJETIVO

2.1 O Programa de Estágio da Superintendência Regional da Conab no Acre tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da Conab, para estudantes de nível superior regularmente matriculados com efetiva frequência em instituições de ensino públicas ou privadas de todo o País.

2.2 O Programa de Estágio na Conab deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;

2.2.1 Desse modo, a Instituição que promoverá o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

2.3 O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela Conab.

2.4 A coordenação, o acompanhamento, a operacionalização e a avaliação do referido Programa, no âmbito da Conab, é de competência da Área de Recursos Humanos da Companhia, cabendo a cada Unidade Administrativa, a responsabilidade pela gestão das atividades do Programa de Estágio.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação em Rio Branco/AC, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não-obrigatório na CONAB – SUREG/AC.

3.2 A contratação será efetivada conforme disponível no item 16 deste Termo de Referência, de modo a atender à SUREG/AC, nos termos do Ato de Direção DIGEP nº 116, de 01 de março de 2016, do Voto DIGEP nº 02/2018, da Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2018 e na forma da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3.3 Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelecido em lei.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme disposto nos artigos 488 a 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. N.º 10901.

5. DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

5.1 Serão disponibilizados **07 (sete)** vagas de estágio de nível superior para a SUREG/AC, em conformidade com a Resolução Conab nº 03, de fevereiro de 2018. Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

6. DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas são:

6.1.1 Bolsa-auxílio de nível superior equivale a **R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**.

6.1.2 Auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

6.2 As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;

6.3 O Pagamento do Bolsa-auxílio e do Auxílio-transporte será realizado diretamente pela CONTRATANTE na conta-corrente do estagiário.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a CONAB e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

7.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 11.788/2008, e no Ato de Direção DIGEP nº 116, de 01 de março de 2016, da Companhia.

8. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

Da Participação

8.1 Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

8.1.1 Estar matriculado e com frequência ativa em Instituição de Ensino pública ou privada, em curso de educação superior.

8.1.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio.

8.1.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração.

8.2 A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab;

8.3 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

Das Atividades

8.4 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral.

8.5 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar.

8.6 A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença.

8.7 As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante.

8.8 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

Do Estagiário

8.9 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.

8.10 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

Da Prorrogação

8.11 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, a previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

8.12 O Termo de Compromisso de estágio terá vigência mínima de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, por até o limite de 02 (dois) anos, desde que atendido todos os pré requisitos das legais e normativos da Conab.

8.13 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

Do Desligamento

8.14 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

8.14.1 automaticamente ao término do período máximo de estágio;

8.14.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;

8.14.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

8.14.4 a pedido do estagiário;

8.14.5 em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

8.14.6 pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

8.14.7 pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

8.14.8 pela reprovação escolar;

8.14.9 por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:

9.1.1 A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino pública e privadas, em funcionamento no Estado do Acre, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino.

9.1.2 A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

9.1.3 Na assinatura do contrato a proponente deverá possuir e manter unidade de atendimento **no Estado do Acre** para administrar o Programa de Estágio, ou através de agência virtual de estágios com estrutura necessária e suficiente para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet (Rede Mundial de Computadores). Para tanto deverá apresentar, junto com os documentos de Habilitação, declaração datada e assinada por seu representante legal, de que possui estrutura e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços deste objeto.

10. DA FISCALIZAÇÃO E O GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. Nos termos dos art. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, será designado o fiscal, seu substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de Agente de Integração público ou privado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário, dentro da legalidade, à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo o termo de referência e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e Comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam Medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.3 O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos gestores da Gerência de Finanças e Administração e do Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da Superintendência Regional da Conab no Acre.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter, durante a execução do Contrato, as obrigações por ele assumidas, referente à habilitação e qualificação exigidas na habilitação do procedimento licitatório e promover a divulgação do contrato na Conab.

11.2 Realizar o acompanhamento administrativo do estágio.

11.3 Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

11.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.

11.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior.

11.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.

11.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG e declaração de aluno regular.

11.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

11.9 Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

11.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso.

11.11 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino.

11.12 Encaminhar, até o 24º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, a Fatura com o valor a ser pago pela CONTRATANTE e contendo o quantitativo de estagiários;

11.13 Realizar, na CONTRATANTE, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher as informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

11.14 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

11.15 Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o CONTRATANTE.

11.16 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional do mês anterior, nos casos em que a legislação determina.

11.17 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.18 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.

11.19 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

11.20 Acompanhar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.

11.21 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, em relação ao cumprimento da execução do contrato.

11.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

11.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Realizar a gestão do contrato firmado com o Agente de Integração para a execução do Programa de Estágio da Conab.

12.2 Promover, em conjunto com a Instituição CONTRATADA, a divulgação do contrato com o Agente de Integração.

12.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando oferecer oportunidades de estágio.

12.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

12.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas.

12.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

12.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.

12.8 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio.

12.9 Manter banco de dados dos estagiários atualizado.

12.10 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab.

12.11 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio.

12.12 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando.

12.13 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio.

12.14 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;

12.15 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente, quando for o caso.

12.16 Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.

12.17 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei N.º 11.788/2008.

12.18 Conceder auxílio-transporte ao estagiário.

12.19 Conceder a bolsa de estágio.

12.20 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário.

12.21 Efetuar o pagamento a CONTRATADA referente ao serviço administrativo de Agente de Integração e da contribuição institucional.

12.22 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio.

12.23 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

12.24 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento.

12.25 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

12.26 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente na Companhia sobre estágio.

12.27 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento a CONTRATADA será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em até 15 (quinze) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.2 Os pagamentos serão condicionados da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

oficiais, e nos casos, em que a empresa é Optante pelo Simples Nacional à apresentação da Declaração de Optante ao Simples Nacional.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da SUREG/AC, CNPJ n.º 26.461.699/0473-06, acompanhada de uma planilha, especificando a quantidade o valor administrativo de cada estagiário.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Conab.

13.5 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos poderão ser atualizados financeiramente, mediante solicitação formal, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13.6 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.7 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta o Contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

13.8 A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura se contempla os elementos necessários e essenciais do contrato, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do Contrato e da Conab, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e os tributos a serem retidos na fonte, quando couber.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Conab, para o exercício de 2019, conforme segue: PTRES: 086352 – Fonte: 0250022135; ND: 3339039 – Plano Interno: Estagiários.

15. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

15.1 O impacto da despesa no orçamento alocado à Superintendência Regional do Acre é de pequena monta, levando em conta a elevada importância da prestação dos serviços que constituem elementos fundamentais para a continuidade do Programa de Estágio na Conab.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contrato celebrado entre a CONAB e o proponente vencedor, e observará os termos do

Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC N.º 10901 e demais normas pertinentes.

16.2 O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para celebrar o contrato.

16.3 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital do Pregão, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante a vigência contratual.

16.4 Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme disposto nos artigos 455 e 456 do RLC CONAB, NOC N.º 10901.

17. DO REAJUSTE

17.1 A taxa de administração unitária por estagiário poderá ser reajustada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de assinatura do contrato, ou, no caso de novo reajuste, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento da taxa de administração é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, ou outro índice geral de preços mais vantajoso para a Conab, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

17.3 Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, quando o Contrato for reajustado.

19.2 O contrato poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a)** Caução em dinheiro;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fianças bancária.

19.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da SUREG/AC.

19.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o encerramento do contrato.

20. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, aplica-se as normas estabelecidas nos artigos 568 a 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. 10901.

20.2 Nas hipóteses que constituir motivo para de rescisão contratual, aplica-se as cláusulas estabelecidas nos termos dos artigos 570 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC N.º 10901.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Nos casos que ensejam à aplicação de sanções administrativas, aplica-se as normas estabelecidas nos artigos 573 a 581 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. N.º 10901.

22. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

22.1 – O custo Anual estimado para a Contratação é de **R\$ 4.060,00 (quatro mil, e sessenta reais)**, e o critério de avaliação do custo adotado foi a **Média de Preços**, descrito abaixo:

Descrição	Quantidade Estimada de Bolsas (A)	Valor de Referência Unitário (B)	Valor de Referência Mensal (C=A xB)	Valor de Referência Anual (CX12)
Serviço de Agente de Integração público ou privado, para atuar em conjunto com a Conab, integradas às Instituições de Ensino, para executar o Programa de Estágio da Companhia através da SUREG/AC.	07	R\$ 48,33	R\$ 338,33	R\$ 4.060,00

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1 Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, NOC N.º 10901.

23.2 A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento regional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

23.3 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

24. DA MATRIZ DE RISCOS

24.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

24.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – **Anexo I do Termo de Referência**.

24.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – **Anexo I** deste Termo de Referência.

25. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

25.1 As disposições constantes neste Termo de Referência foram elaboradas conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC N.º 10901, fundamentado na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes.

26. DO FORO

26.1 Para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste Contrato, será de competência do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Acre.

Rio Branco Acre, 25 de julho de 2019.

Integram o presente Termo de Referência, o **ANEXO I – Matriz de Riscos**

Elaborado por:

Antonio Marco Maciel D'avila
Assistente Administrativo
SEADE/AC

Aprovo o Termo de Referência:

Alessandra Ferraz Cavalcante
Gerente
GEFAD/AC

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração, para executar o Programa de Estágio da Superintendência Regional da Conab no Acre – SUREG/AC.									
Item	Identificação				Avaliação ⁶			Tratamento ao Risco	
	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Planejamento	Não aprovação do planejamento	Inobservância às disposições do RLC no que concerne ao planejamento	Paralisação ou atraso no processo de contratação	1	3	3	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante
2	Sugerimos a retirada deste risco pois se trata de um Risco Operacional e que abrange praticamente toda a Empresa.								
3	Planejamento	Morosidade na execução do processo licitatório	Falta de pessoal na área administrativa e de licitações	Atraso no processo de contratação e disponibilização do serviço.	1	3	3	Interagir com a área de licitações e alinhar os procedimentos para contratação	Contratante
4	Seleção	Falta de fornecedores interessados	Critérios de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas	Não contratação do serviço por meio de processo licitatório. Possibilidade de descumprimento ao programa de estágio da Conab.	1	3	3	Garantir no momento da elaboração do termo de referência e edital que todos os parâmetros estão adequados ao mercado.	Contratante
5	Seleção	Erro na estimativa dos valores da prestação de serviços.	Valores referenciais inadequados ao mercado e má elaboração do pedido de orçamento	Super ou subfaturamento no valor do contrato.	1	3	3	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado.	Contratante
6	Seleção	Licitação deserta	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Não contratação do objeto por meio de processo licitatório.	1	3	3	Planejar a contratação com base em contratações similares praticadas no de mercado. Razoabilidade nas exigências estabelecidas.	Contratante
7	Gestão	Perda de habilitação e qualificação do Contratado durante a execução do contrato.	Não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.	Atraso de pagamento ao Contratado. Impossibilidade de continuidade do contrato, gerando a necessidade de realizar nova licitação	2	3	6	Fiscalizar a validade das habilitações	Contratante/ Contratada
8	Gestão	Interrupção do Serviço	Falha na logística de atendimento do fornecimento de estagiários	Suspensão do Serviço de recrutamento	1	3	3	Definir previamente prazo para atendimento a solicitação de estagiários com a Conab e aplicar, se necessário, sanções previstas	Contratada
9	Gestão	Ausência de mão de obra	Não comparecimento do quantitativo contratado de pessoal para a execução do serviço	Interrupção/Suspensão do Serviço	1	3	3	Acompanhar a frequência, a execução do serviço e aplicar, se necessário, sanções previstas	Contratada

10	Gestão	Falência do contratado	Falha nas gestões administrativa e financeira	Prejuízo. Suspensão no Serviço de Fornecimento de Estagiários e procedimento para dispensa ou nova licitação.	2	3	6	Verificar as certidões do SICAF e acompanhar e fiscalizar Contratante constantemente
----	--------	------------------------	---	---	---	---	---	--

- ¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

- ⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

- ⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

ANEXO – II
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SUREG-AC N.º 01/2019

Área Demandante: GEFAD/AC – SUREG/AC
Processo Administrativo n.º 21224.000043/2018-78
Contrato n. _____/2019

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO
PÚBLICO OU PRIVADO QUE ENTRE SI A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB, ATRAVÉS
DA SUREG/AC E A EMPRESA (...).**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislação aplicável, e pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 19/012018, Seção 1, página 4, sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, inscrita no CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, através da **Superintendência Regional do Acre – SUREG/AC**, inscrita no CNPJ n.º 26.461.699/0473-06, localizada na Travessa do Icó n.º 180, bairro Estação Experimental, Rio Branco-AC, neste ato representada por, brasileiro, estado civil....., RG n.º....., CPF n.º, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ n.º, com sede no endereço....., neste ato representada por, brasileiro, estado civil, RG n.º, CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 01/2019**, conforme termo inserto às fls. ____ do Processo Administrativo n.º 21224.000043/2018-878, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá por este Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, nos termos Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC N.º 10901, aplicando subsidiariamente a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino do Estado do Acre, para executar o Programa de Estágio da Companhia através da Superintendência Regional da Conab no Acre - SUREG/AC

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme disposto RLC- CONAB N.º 10901.

- 2.1.1 A CONTRATADA, quando convocada a se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato, gozará do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. A omissão importará na presunção da ausência de interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor mensal do contato é de R\$ _____ (_____)
perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____)
CONSIDERANDO **07 (sete)** vagas de estágio no valor unitário de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Conab, conforme segue: PTRES: 086352 – Fonte: 0250022135; ND: 3339039 – Plano Interno: Estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

- 5.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/AC N.º 01/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Artigo 81 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

- 7.1 Serão disponibilizados 07 (sete) vagas de estágio de nível superior para a SUREG/AC, em conformidade com a Resolução Conab nº 03, de fevereiro de 2018. Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a CONAB e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 8.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 11.788/2008, e no Ato de Direção DIGEP nº 116, de 01 de março de 2016, da Companhia.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO.

- 9.1 Da Participação:** Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da **CONAB**:
- 9.1.1** Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior;
 - 9.1.2** O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
 - 9.1.3** Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;
 - 9.1.4** A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab.
 - 9.1.5** A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.
- 9.2 Das Atividades**
- 9.2.1** Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral.
 - 9.2.2** A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar.
 - 9.2.3** A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença.
 - 9.2.4** As atividades de estágio serão realizadas na **CONAB**, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;
 - 9.2.5** O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.
- 9.3 Do Estagiário**
- 9.3.1** A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
 - 9.3.2** Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.
- 9.4 Da Prorrogação**
- 9.4.1** A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, a previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

9.4.2 O Termo de Compromisso de estágio terá vigência mínima de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, por até o limite de 02 (dois) anos, desde que atendido todos os pré requisitos das legais e normativos da Conab.

9.4.3 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

9.5 Do Desligamento - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

9.5.1 Automaticamente ao término do período máximo de estágio;

9.5.2 A qualquer tempo no interesse e conveniência da CONTRATANTE;

9.5.3 Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

9.5.4 A pedido do estagiário;

9.5.5 Em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

9.5.6 Pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

9.5.7 Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

9.5.8 Pela reprovação escolar;

9.5.9 Por conduta incompatível com a exigida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

10.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia os valores da **Bolsa-auxílio de nível superior será de R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**.

10.2 **O Pagamento do Bolsa-auxílio e do Auxílio-transporte será realizado diretamente pela Conab na conta-corrente do estagiário.**

10.3 **Auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais)** por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

10.4 As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Realizar a gestão do contrato firmado com o Agente de Integração para a execução do Programa de Estágio da Conab.

11.2 Promover, em conjunto com a Instituição CONTRATADA, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;

- 11.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 11.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 11.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 11.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 11.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 11.8 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- 11.9 Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 11.10 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 11.11 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da **CONAB**;
- 11.12 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 11.13 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 11.14 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 11.15 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 11.16 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente, quando for o caso;
- 11.17 Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 11.18 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei N.º 11.788/2008;
- 11.19 Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 11.20 Conceder a bolsa de estágio;
- 11.21 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 11.22 Efetuar o pagamento a CONTRATADA referente ao serviço administrativo de Agente de Integração e da contribuição institucional.
- 11.23 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 11.24 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 11.25 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 11.26 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 11.27 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;

- 11.28** Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** Manter, durante a execução do Contrato, as obrigações por ele assumidas, referente à habilitação e qualificação exigidas na habilitação do procedimento licitatório e promover a divulgação do contrato na Conab.
- 12.2** Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 12.3** Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 12.4** Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 12.5** Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior;
- 12.6** Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 12.7** Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- 12.8** Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 12.9** Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 12.10** Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 12.11** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 12.12** Encaminhar, até o 26º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, a Fatura com o valor a ser pago pela CONTRATANTE e contendo o quantitativo de estagiários;
- 12.13** Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 2º dia útil após pagamento realizado pela CONTRATANTE.
- 12.14** Realizar, na CONTRATANTE, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de buscar informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 12.15** Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

- 12.16** Disponibilizar aos estagiários da CONTRATANTE, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para a CONTRATANTE;
- 12.17** Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional do mês anterior;
- 12.18** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.19** Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 12.20** Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- 12.21** Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- 12.22** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, em relação ao cumprimento da execução do contrato;
- 12.23** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 12.24** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.
- 12.25** Quando convocada para assinar o contrato, deverá demonstrar que dispõe de estrutura administrativa e operacional na cidade de Rio Branco/AC ou no caso da licitante vencedora ser Agente de Integração que preste os seus serviços de administração à distância, virtual, via Internet, que a mesma possua na cidade de Rio Branco/AC, seu representante legal (pessoa física ou jurídica) e/ou preposto devidamente habilitado, estruturas estas que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento a CONTRATADA será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em até 15 (quinze) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 13.2** Os pagamentos serão condicionados da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e nos casos, em que a empresa é Optante pelo Simples Nacional à apresentação da Declaração de Optante ao Simples Nacional.



- 13.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da SUREG/AC, CNPJ n.º 26.461.699/0473-06, acompanhada de uma planilha, especificando a quantidade e o valor administrativo de cada estagiário.
- 13.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Conab.
- 13.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.6** Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos poderão ser atualizados financeiramente, mediante solicitação formal, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$
- TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;
AF = Atualização Financeira;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 13.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 13.8** O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o Contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 13.9** A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura se contempla os elementos necessários e essenciais do contrato, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do Contrato e da Conab, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e os tributos a serem retidos na fonte, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia **no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, quando o Contrato for reajustado.
- 14.2** O contrato poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 14.2.1** Caução em dinheiro;
- 14.2.2** Seguro-garantia;
- 14.2.3** Fianças bancária.
- 14.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da SUREG/AC.

- 14.4** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1** A fiscalização do contrato será nos termos dos Art. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 15.2** O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo o termo de referência e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e Comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam Medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 15.3** O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos gestores da Gerência de Finanças e Administração e do Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da Superintendência Regional da Conab no Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1** A taxa de administração unitária por estagiário poderá ser reajustada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de assinatura do contrato, ou, no caso de novo reajuste, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 16.2** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento da taxa de administração é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, ou outro índice geral de preços mais vantajoso para a Conab, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- 16.3** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.
- 16.4** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 17.1** Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas com a Conab, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita à aplicações administrativas estabelecidas nos artigos 573 a 581 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. N.º 10901, aplicando-se, subsidiariamente os Artigos 82,83 e 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 17.2** Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, garantida a prévia defesa, a Conab poderá aplicar as seguintes sanções:
- 17.2.1** Advertência, nos termos do Artigo 577 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB;
- 17.2.2** Multa, a ser aplicada nos seguintes casos:
- a)** Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação;

- b)** Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retratar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação;
- c)** Nos casos de atraso, será aplicada multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não entregue até o limite de 5% (cinco por cento);
- d)** No caso de inexecução parcial, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;
- e)** No caso de inexecução total, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

17.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 579 e 580 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB e do Artigo 83 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos Artigos 570 a 572 do Regulamento Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. 10901.
 - 18.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONAB poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 18.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONAB adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 19.1** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 20.1** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. Art. 81, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que haja interesse da CONAB, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1 Em observância aos termos do Decreto Nº 7.203/2010, fica vedado à CONTRATADA designar prestador de serviços para trabalhar na CONAB que possua vínculo familiar com agente público em exercício na CONTRATANTE, de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto Nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1 Matriz de Riscos, elencada no Anexo I do Termo de Referência, é uma cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência e é constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco, Seção Judiciária do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONAB** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco – AC, _____ de _____ de 2019.

PELA CONTRATANTE: _____

PELA CONTRATADA: _____

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF

ANEXO - III

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SUREG-AC N.º 01/2019

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO	Quantidade Estimada de Bolsas (A)	Preço Unitário Por Estagiário (B)	Valor Mensal (C = A x B)	Valor Anual (D = C x 12)
Serviço de Agente de Integração público ou privado, para atuar em conjunto com a Conab, integradas às Instituições de Ensino, para executar o Programa de Estágio da Companhia através da SUREG/AC.	07			
VALOR TOTAL				

Estão asseguradas, nos termos da Lei nº 11.788/2008, vagas destinadas as pessoas com deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas no Programa.

I – O objeto da contratação, somente será executado sob demanda da CONTRATANTE.

II – Esta proposta é válida por até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

III – Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Dados da empresa:

a) Razão Social:

b) CNPJ nº:

d) Endereço:

e) Telefone:

f) CEP: Cidade: Estado:

g) Endereço eletrônico:

h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:

l) Qualificação (cargo, RG, CPF):

j) Banco: Conta corrente: Agência:

Preço Unitário por extenso:

Preço Mensal por extenso:

Preço Anual por extenso:

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com Nome Completo)